



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.019/10

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. Fábio Ramalho da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de **Lagoa Seca**, exercício **2009**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 24/30, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 984.606,94**, representando **8,00%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 213.458,53**, representando **69,76%** da receita da Câmara e **3,27%** da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Não foi registrado disponibilidade financeira ao final do exercício;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, com suas respectivas publicações, conforme determina a norma legal;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício.

Além dos aspectos acima mencionados, a Auditoria apontou como irregularidades erros no preenchimento dos RGF's, bem como despesas não lícitas num total de R\$ 19.200,00. Entretanto, com a notificação e apresentação de defesa por parte do gestor responsável, as falhas apontadas foram totalmente sanadas.

O processo não foi encaminhado ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- Julguem **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do **Sr. Fábio Ramalho da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de **Lagoa Seca**, exercício financeiro **2009**.
- Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;

É o voto.

Cons Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.019/10

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Órgão: **Câmara Municipal de Lagoa Seca - PB**

Gestor Responsável: **Fábio Ramalho da Silva**

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder
Legislativo do Município de Lagoa Seca.
Exercício Financeiro 2009. Pela regularidade.

ACÓRDÃO - APL – TC – nº 0374/2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 05.019/10**, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do **Sr. Fábio Ramalho da Silva**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Lagoa Seca/PB**, exercício 2009, acordam, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do Sr. Fábio Ramalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Seca, exercício 2009;
- b) Declarar **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procurador Geral em exercício Marcílio Toscano Franca Filho
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 30 de Maio de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO